

Proc. Administrativo 080/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 30/10/2025 às 13:38:55

Setores envolvidos:

SEC-ADMIN, PRES

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Senhor Presidente,

Comunicamos que foi protocolado nesta Secretaria Administrativa o **Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, de 28 de outubro de 2025, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, cujo teor estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, entre outras providências.

Encaminhamos o presente protocolo para ciência de Vossa Excelência, para que sejam adotados os trâmites regimentais de apreciação e tramitação junto ao Plenário da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:

01_Protocolo_do_PLL_13_2015.pdf

02_Projeto_de_Lei_Legislativo_n_13_2025_Lista_Consultas_CRE_Joao_Pedro_Hartmann.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96C3-87B1-CFB3-721C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 30/10/2025 13:39:02 GMT-03:00

Papel: Parte

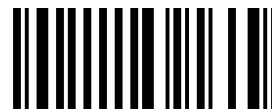
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/96C3-87B1-CFB3-721C>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU -
Saudade do Iguaçu - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000256

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/28000256

Número / Ano	000256/2025
Data / Horário	28/10/2025 - 13:04:07
Ementa	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13 de 03 de novembro de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências.
Autor	JOÃO PEDRO HARTMANN
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Número Páginas	6
Emitido por	Adriano

Protocolo 155/2025

De: João Pedro Hartmann Lançado por Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

Data: 28/10/2025 às 08:46:14

Setores (CC):

SEC-ADMIN

Setores envolvidos:

PLEN, SEC-ADMIN

MATÉRIAS LEGISLATIVAS

Ào

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sr. Diego Trindade

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e tramitação, nos termos regimentais, o **Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, de minha autoria, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR.

O referido projeto tem como objetivo ampliar os instrumentos de transparência pública e o controle social no âmbito da saúde municipal, assegurando à população o direito de acompanhamento das filas de espera por atendimentos especializados, em consonância com os princípios da administração pública e a legislação vigente, incluindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Solicito, portanto, que o projeto seja incluído na pauta de tramitação da Câmara Municipal e submetido aos procedimentos regimentais para deliberação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

João Pedro Hartmann
Vereador – PT

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_n_13_2025_Lista_Consultas_CRE_Joao_Pedro_Hartmann.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar os instrumentos de transparência pública e o controle social no âmbito da saúde municipal, ao determinar que a Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu disponibilize, no Portal da Transparência do Município, a listagem atualizada dos pacientes que aguardam consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal.

A transparência é princípio basilar da Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e reforçado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece o dever dos órgãos públicos de garantir o acesso amplo e facilitado às informações de interesse coletivo. No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os gastos públicos em saúde, também reforça a importância da transparência na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida proposta visa assegurar à população o direito de acompanhar de forma clara, objetiva e atualizada a fila de espera por atendimentos especializados, exames e procedimentos cirúrgicos, contribuindo para o fortalecimento da confiança dos cidadãos na gestão pública e evitando situações de favorecimento indevido, irregularidades ou falta de informação quanto à ordem de atendimento.

Além disso, a divulgação desses dados possibilita maior eficiência administrativa, uma vez que permite à própria Secretaria de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo identificar gargalos e planejar ações de forma mais racional e equitativa.

Ressalte-se que a divulgação deverá resguardar integralmente os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), de modo que a listagem seja apresentada por número de protocolo, data de inscrição, especialidade e posição na fila, sem identificação nominal.

Portanto, o presente projeto busca garantir mais transparência, equidade e eficiência na gestão da saúde pública municipal, assegurando à população o acompanhamento do acesso aos serviços do SUS no Município de Saudade do Iguaçu.

Diante do exposto, considerando o caráter público e social da medida, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

se tratar de iniciativa que reforça a cidadania, o direito à informação e o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que é um avanço na política de cuidado e inclusão social de Saudade do Iguaçu.

João Pedro Hartmann
Vereador – PT





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13 de 28 de outubro de 2025.

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR JOÃO PEDRO HARTMANN** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Saudade do Iguaçu - PR

Art. 2º - A divulgação das listas de espera deverá respeitar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, sendo vedada a exposição de informações como nome, endereço, número do Registro Geral (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º - A publicação das listas de espera deverá ser feita por meio eletrônico, no portal oficial da Prefeitura Municipal, com acesso público e irrestrito.

Deverá, ainda, ser garantida a possibilidade de consulta presencial nas unidades de saúde e a adoção de outros meios que assegurem a ampla transparência e o direito de informação do cidadão.

§2º - As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I- número de protocolo e data do requerimento do procedimento;
- II- data de nascimento do paciente solicitante;
- III- especialidade médica ou tipo de procedimento solicitado;
- IV- data prevista ou agendada para o atendimento;
- V- natureza da solicitação: C = Consulta; E = Exame; IC = Intervenção Cirúrgica;
- VI- situação atualizada do pedido, indicando: R = Realizado; A = Aguardando; D = Desistência;
- VII- – atualização diária dos dias em espera do paciente.

§3º - Deverá ser assegurado acesso diferenciado às informações completas às instituições de controle e fiscalização, como a Câmara Municipal de Vereadores, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, de modo a facilitar a análise e acompanhamento de demandas judiciais e administrativas relacionadas.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela atualização e manutenção das listas de espera.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Parágrafo único. Poderá haver alteração da posição do paciente na lista em razão da gravidade do quadro clínico, devidamente comprovada por laudo médico ou por determinação judicial.

Art. 4º - A inclusão do paciente nas listas de espera não gera direito adquirido ou expectativa de indenização, caso o atendimento não ocorra em virtude das situações previstas no artigo anterior ou de limitações operacionais justificadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 30 dias após a data de sua publicação, sendo obrigatória a sua implementação nesse prazo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 28 de outubro de 2025.

João Pedro Hartmann
Vereador – PT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BEF-5E14-5ACA-DADF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 28/10/2025 08:50:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BEF-5E14-5ACA-DADF>

Proc. Administrativo 1- 080/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 30/10/2025 às 13:40:08

Setores envolvidos:

SEC-ADMIN, PRES, PLEN

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Considerando o protocolo do **Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR,

Encaminho a presente matéria para conhecimento do Plenário, determinando que seja efetuada a leitura do ofício de encaminhamento na **Matéria de Expediente da 33ª Sessão Ordinária**, a se realizar às 18h30min do dia 03 de novembro de 2025, para ciência dos vereadores e adoção das providências regimentais cabíveis.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2025.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1C0-07BB-1970-AD9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 30/10/2025 13:40:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E1C0-07BB-1970-AD9B>

Proc. Administrativo 2- 080/2025

De: Diego T. - PRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/11/2025 às 09:07:23

Setores (CC):

CCJ, CESAS, ASS-JUR

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Considerando o protocolo do **Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR,

Despacho:

Encaminhe-se o presente projeto para análise e emissão de parecer das Comissões Permanentes competentes, nos termos regimentais:

- **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ):** para manifestar-se quanto aos aspectos **constitucional, legal e jurídico**, bem como quanto à **técnica legislativa e redação**;
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS):** para emitir parecer quanto ao **mérito da proposição**, especialmente no que tange às políticas públicas de saúde e à transparência administrativa no âmbito municipal.

Conceda-se o prazo de **08 (oito) dias** para a emissão dos pareceres.

Dê-se **vista à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, para análise e manifestação quanto aos aspectos legais da matéria.

Após cumpridas as etapas, retornem-se os autos à Presidência para inclusão na pauta de deliberação plenária.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B345-7069-E391-2678

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 04/11/2025 09:07:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B345-7069-E391-2678>

Proc. Administrativo 3- 080/2025

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: PRES-CCJ - PRESIDÊNCIA CCJ - A/C João H.

Data: 07/11/2025 às 10:39:35

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Encaminho a presidência da Comissão de Constituição e Justiça parecer jurídico favorável a tramitação e votação do presente Projeto de Lei Legislativo.

—

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_n_13_Parecer_n_82_Lista_de_Consultas.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann.

Parecer Jurídico nº. 82/2025.

Projeto de Lei Legislativo nº 13 de 28 de outubro de 2025:

Súmula: “Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências”.

I. Relatório:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Legislativo (PLL) nº 13/2025, de iniciativa parlamentar, que visa instituir a obrigatoriedade de publicação das listas de espera por consultas especializadas, exames e cirurgias na rede municipal de saúde. O projeto detalha, em seu Art. 2º, § 2º, a inclusão de informações cruciais para a transparência, tais como o número de protocolo, a data de nascimento, o tipo de procedimento e a situação atualizada do paciente na fila.

O presente parecer tem por objetivo aferir a juridicidade da matéria, com foco em sua constitucionalidade formal (iniciativa), material (conteúdo) e adequação legal, em especial frente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei Legislativo em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores e após sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com o relatório passo a fundamentar.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

II. Fundamentação Legal

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 13, de 28 de outubro de 2025, de iniciativa do Vereador João Pedro Hartmann, que tem por objetivo assegurar maior transparência e controle social na gestão da saúde pública municipal, por meio da obrigatoriedade de publicação, no portal da transparência do Município, das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde.

A proposição prevê que tais informações deverão ser disponibilizadas de forma impessoal e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a privacidade dos pacientes.

Destaca-se, ainda, o disposto no §2º do art. 2º do Projeto de Lei, que define que:

“As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I – número de protocolo e data do requerimento do procedimento;

II – data de nascimento do paciente solicitante;

III – especialidade médica ou tipo de procedimento solicitado;

IV – data prevista ou agendada para o atendimento;

V – natureza da solicitação: C = Consulta; E = Exame; IC = Intervenção Cirúrgica;

VI – situação atualizada do pedido, indicando: R = Realizado; A = Aguardando; D = Desistência;

VII – atualização diária dos dias em espera do paciente.”

Essas disposições reforçam o caráter transparente, técnico e impessoal do projeto, permitindo à população acompanhar, de forma objetiva e atualizada, a ordem de atendimento dos serviços de saúde municipal, fortalecendo o controle social e evitando eventuais privilégios ou falta de informações.

Cumprir registrar que o projeto vem acompanhado de justificativa e impacto orçamentário, demonstrando não haver criação de nova despesa, visto que as informações serão disponibilizadas por meio dos mecanismos tecnológicos já existentes no portal da transparência municipal.

A competência legislativa do Município encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais a prerrogativa de:



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, a iniciativa legislativa em análise se insere na competência suplementar do Município, uma vez que complementa normas federais sobre transparência, controle social e acesso à informação, adaptando-as à realidade local da saúde pública municipal.

O projeto também se harmoniza com os princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como com o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF) e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Do ponto de vista da proteção de dados pessoais, a proposição observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pois determina que a divulgação das listas seja feita de modo anonimizado e impessoal, utilizando apenas elementos identificadores genéricos (número de protocolo, datas e tipo de procedimento), evitando exposição indevida de dados sensíveis.

No aspecto formal, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria, extingue ou altera órgãos ou atribuições do Poder Executivo, limitando-se a impor um dever de transparência e publicidade de informações públicas — matéria de natureza administrativa e de controle social, compatível com a iniciativa parlamentar.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade de leis municipais que reforçam a transparência na gestão pública local, por meio do exercício da competência suplementar municipal (vide: ADI 4.730/DF, ADI 6.400/GO, entre outras).

Ressalta-se, por fim, que a proposição não acarreta aumento de despesa, visto que utiliza infraestrutura tecnológica já existente, atendendo ao princípio da economicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei Legislativo nº 13, de 28 de outubro de 2025, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, é constitucional, legal e conveniente à Administração Pública, inserindo-se na competência suplementar do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

A proposição está em harmonia com os princípios da transparência, publicidade, moralidade e eficiência administrativa, bem como com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Não havendo vícios de iniciativa nem afronta à legislação superior, opina-se favoravelmente pela tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Saudade do Iguaçu (PR), 07 de novembro de 2025.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51EE-1861-107E-12B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 07/11/2025 10:40:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/51EE-1861-107E-12B0>

Proc. Administrativo 4- 080/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 07/11/2025 às 10:45:02

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Para: Sr. Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Assunto: Anexação de Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social – Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025

Senhor Presidente,

Encaminho, para as devidas providências, o **Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social**, referente ao **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, que *“Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências.”*

O parecer foi devidamente anexado ao respectivo processo, após deliberação das comissões competentes, e encontra-se à disposição para assinatura dos membros das referidas comissões.

Após a devida assinatura, encaminha-se o processo à Presidência desta Casa, para as providências regimentais cabíveis, incluindo a inclusão da matéria na pauta de deliberação do Plenário, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente: João Pedro Hartmann

Membros: Delci Bazzanella Nath – Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

Presidente: Laudemir Piontkoski

Membros: Edelman Lazare – Valdir Bageston de Ramos

Anexos:

Parecer_52_2025.pdf

Assinado por 5 pessoas: VALDIR BAGESTON DE RAMOS, LAUDEMIR PIONTKOSKI, DELCI BAZZANELLA NATH, EDELMAN LAZARE e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D9E4-C50C-81DE-E09B>



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 52/2025 de 07 de novembro de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025

AUTOR: Vereador João Pedro Hartmann

ASSUNTO: Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025, de iniciativa do Vereador João Pedro Hartmann, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências.

A proposição visa ampliar os instrumentos de transparência pública e o controle social no âmbito da saúde municipal, permitindo à população acompanhar de forma clara e atualizada a fila de espera por atendimentos especializados, exames e procedimentos cirúrgicos. O projeto também assegura a proteção dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), determinando que as informações sejam disponibilizadas de forma anonimizada, por número de protocolo, data de inscrição, especialidade e posição na fila.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 000256/2025, em 28 de outubro de 2025, às 13h04min07s, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, acompanhado da respectiva justificativa e minuta legislativa.

Durante a 33ª Sessão Ordinária/2025, realizada às 18h30min do dia 03 de novembro de 2025, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social, para emissão de parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias, com abertura de vistas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, cujo parecer subsidiará a análise das comissões e a posterior deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, procede à análise



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

do presente Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, que tem por finalidade ampliar a transparência pública e o controle social na área da saúde municipal.

a) Da iniciativa e legitimidade

De acordo com o Art. 62, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete ao vereador “apresentar proposições que visem ao interesse coletivo”. Assim, verifica-se que o autor possui legitimidade para propor o presente projeto, por tratar-se de matéria de interesse público e local, inserida no âmbito de competência legislativa municipal, nos termos dos Arts. 15 e 16 da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu.

O projeto não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, tampouco cria encargos diretos à estrutura administrativa municipal, limitando-se a disciplinar mecanismo de publicidade e transparência na gestão da saúde pública — atribuição legítima do Poder Legislativo.

b) Da análise constitucional, legal e técnica

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição está em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pilares da Administração Pública.

Também encontra amparo na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe o dever de garantir o acesso às informações de interesse coletivo, e na Lei Complementar nº 141/2012, que reforça a transparência nos gastos e serviços públicos de saúde.

Importante destacar que o projeto respeita as normas da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao assegurar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, restringindo a divulgação a elementos impessoais, como número de protocolo, data de solicitação e posição na fila de espera.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, coerente e compatível com as regras de elaboração e estruturação das normas jurídicas, em conformidade com o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, que regula o processo legislativo.

c) Conclusão da CCJ:

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025 é formal e materialmente constitucional, legal e juridicamente adequado, estando em conformidade com os princípios e normas que regem o processo legislativo municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disposto no art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece que: “Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre todos os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e obras assistenciais,” procede à análise do Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann.

a) Da Competência e Objeto da Proposição

O projeto versa sobre matéria de saúde pública, ao propor a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal.

Por tratar-se de tema que envolve diretamente a gestão e transparência dos serviços de saúde, a proposição insere-se plenamente na competência temática desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno.

b) Da Análise do Mérito e Relevância Social

A medida proposta tem como finalidade garantir maior transparência na administração dos serviços públicos de saúde, assegurar o direito à informação e fortalecer o controle social sobre o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

A divulgação periódica e acessível das listas de espera permite que os usuários do SUS acompanhem a ordem de agendamento, promove igualdade de acesso e contribui para evitar irregularidades e favorecimentos indevidos.

Além disso, o projeto está alinhado às diretrizes da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), observando também os parâmetros da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto à proteção e anonimização dos dados pessoais dos pacientes.

c) Conclusão da CESAS:

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social reconhece que o Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025:

- Está devidamente inserido na área temática de competência desta Comissão;
- Atende ao interesse público, promovendo transparência, equidade e eficiência na gestão da saúde municipal;
- Observa os princípios legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Assim, a Comissão manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação da proposição, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições regimentais e legais, após análise conjunta,



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

manifestam-se favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como por não apresentar vícios de iniciativa, juridicidade ou técnica legislativa.

A matéria está adequadamente instruída com justificativa consistente e visa promover a transparência e o controle social na gestão dos serviços públicos de saúde, encontrando-se, portanto, de acordo com o interesse público e com as competências legais do Município.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 07 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Laudemir Piontkoski

Membros:

Edelvan Lazare

Valdir Bageston de Ramos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9E4-C50C-81DE-E09B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 07/11/2025 10:47:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 07/11/2025 12:09:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 07/11/2025 14:01:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 07/11/2025 14:46:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 07/11/2025 15:14:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D9E4-C50C-81DE-E09B>

Proc. Administrativo 5- 080/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 10/11/2025 às 14:06:25

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Considerando o recebimento do **Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social**, acerca do **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, que *“Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências”*,

DETERMINO a inclusão do referido projeto na **Ordem do Dia da 34ª Sessão Ordinária de 2025**, a se realizar às **18h30min do dia 10 de novembro de 2025**, para fins de **discussão e votação pelo Plenário**, nos termos regimentais.

Publique-se e cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 10 de novembro de 2025.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAD0-0009-EEDA-A728

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 10/11/2025 14:06:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CAD0-0009-EEDA-A728>

Proc. Administrativo 6- 080/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 11/11/2025 às 07:54:57

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Informo, para os devidos registros e encaminhamentos, que o **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, de autoria do Vereador **Edelvan Lazare**, que **estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu**, foi aprovado em primeira apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal, durante a **34ª Sessão Ordinária/2025**, realizada às **18h30min** do dia **10 de novembro de 2025**.

DETERMINO, portanto, que a matéria seja incluída na **pauta da Ordem do Dia da 35ª Sessão Ordinária/2025**, a realizar-se às **18h30min** do dia **17 de novembro de 2025**, para **segunda apreciação e deliberação final**, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa Legislativa**.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 11 de novembro de 2025.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F592-2C2E-24AF-8112

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 11/11/2025 07:55:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F592-2C2E-24AF-8112>

Proc. Administrativo (Nota interna 11/11/2025 07:56) 080/2025

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 07:56:21

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

ERRATA

Referência: Despacho da Presidência de 11 de novembro de 2025 — inclusão do Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025 na pauta da 35ª Sessão Ordinária/2025.

Processo / Protocolo: Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025 — Protocolo nº 000256/2025.

Sessão: 34ª Sessão Ordinária/2025 — 10 de novembro de 2025 (1ª apreciação).

Fica registrada a presente **ERRATA**, para fins de retificação do teor do despacho supracitado, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“o **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, de autoria do Vereador **Edelvan Lazare**, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes ...”

Leia-se:

“o **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes ...”

Demais informações constantes do despacho permanecem inalteradas.

Saudade do Iguaçu, 11 de novembro de 2025.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 509F-AE8C-4963-5E52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 11/11/2025 07:56:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/509F-AE8C-4963-5E52>

Proc. Administrativo 7- 080/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 13/11/2025 às 15:27:08

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Encaminho, para juntada aos autos do **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, a **Ata Eletrônica da 34ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, realizada às **18h30min do dia 10 de novembro de 2025**, ocasião em que ocorreu a **primeira apreciação** da referida matéria.

A Ata foi devidamente conferida e assinada nos termos regimentais, devendo ser anexada ao respectivo processo legislativo para fins de registro e tramitação.

Saudade do Iguaçu, 13 de novembro de 2025.

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

Ata_da_34_Sessao_Ordinaria_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B4B-2235-A47F-1DFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 13/11/2025 15:27:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8B4B-2235-A47F-1DFE>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 34ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 10/11/2025 - 18:30 ; Encerramento: 10/11/2025 - 19:05

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Justificativas de Ausências na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / MISSÃO REPRESENTATIVA

Expedientes: **EXPEDIENTE:** 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 34ª Sessão Ordinária/2025 do dia 10 (dez) do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: O senhor presidente convidou os vereadores e os presentes para efetuarem a oração do "Pai Nosso". 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 33ª Sessão Ordinária/2025 do dia 03 (três) do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI nº 43 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2025 no valor de R\$ R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 259, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei este encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus respectivos pareceres no prazo regimental de 08 dias ; **2 - PARECER nº 50 de 2025**, Parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 039/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **3 - PARECER nº 51 de 2025**, Parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 041/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer este colocado na ordem do dia por determinação do senhor presidente ; **4 - PARECER nº 52 de 2025**, Parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislarivo Nº 013/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer este colocado na ordem do dia por determinação do senhor presidente ; **5 - INDICAÇÃO nº 117 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da Administração a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Jacinto Mendes, em frente à Associação da Água da





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Comunidade de Linha Urutu, neste município. Autor: DIEGO TRINDADE, Número de Protocolo: 260, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 36 de 2025, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 243, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando pareceres das comissões competentes ; **2 - PARECER nº 50 de 2025**, Parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 039/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **3 - PROJETO DE LEI nº 39 de 2025**, Autoriza o chefe do poder executivo municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 no valor de R\$ 868.491,69 (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 255, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em primeira apreciação pelo Plenário ; **4 - PARECER nº 51 de 2025**, Parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 041/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **5 - PROJETO DE LEI nº 41 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2025 no valor de R\$ 664.097,99 (seiscentos e sessenta e quatro mil, noventa e sete reais e noventa e nove centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 258, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em primeira apreciação pelo Plenário ; **6 - PARECER nº 52 de 2025**, Parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 013/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 13 de 2025**, Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu - PR, e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 256, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em primeira apreciação pelo Plenário ; **8 - PROJETO DE LEI nº 38 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 247, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação pelo Plenário ; **9 - INDICAÇÃO nº 116 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a criação de um programa municipal de subsídio para os produtores rurais, destinado a cobrir 30% do custo das horas-máquina utilizadas na colheita da silagem, com vistas a apoiar a bovinocultura leiteira e garantir a sustentabilidade da produção rural no





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

município. Autor: EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 257, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - EDELVAN LAZARE / PV - Requereu na forma regimental falar sobre as dificuldades encontradas pelo produtores de leite do município. ; **2** - VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR. ; **3** - DELCI BAZZANELLA NATH / MDB - Requereu nos termos regimentais falar sobre o Novembro Azul.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 35ª Sessão Ordinária/2025, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 17 de novembro de 2025, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN /
PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9CE-229C-D953-7241

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN** (CPF 086.XXX.XXX-45) em 11/11/2025 08:00:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDELVAN LAZARE** (CPF 073.XXX.XXX-82) em 11/11/2025 08:04:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIEGO TRINDADE** (CPF 052.XXX.XXX-98) em 11/11/2025 08:42:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS** (CPF 723.XXX.XXX-04) em 11/11/2025 08:42:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON** (CPF 025.XXX.XXX-01) em 11/11/2025 08:57:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DELICI BAZZANELLA NATH** (CPF 711.XXX.XXX-72) em 11/11/2025 09:05:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EMERSON MARTIGNAGO** (CPF 026.XXX.XXX-92) em 11/11/2025 09:14:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAUDEMIR PIONTKOSKI** (CPF 021.XXX.XXX-06) em 11/11/2025 15:11:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C9CE-229C-D953-7241>

Proc. Administrativo 8- 080/2025

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 08:15:31

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Informo, para os devidos registros e encaminhamentos, que o **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, foi **aprovado em segunda e última apreciação** pelo Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu durante a **35ª Sessão Ordinária/2025**, realizada às **18h30min do dia 17 de novembro de 2025**.

Fica, portanto, encerrada a fase de deliberação legislativa, devendo a matéria seguir para os trâmites subsequentes, nos termos regimentais.

Publique-se e cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F60E-202D-A355-EEEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 18/11/2025 08:15:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F60E-202D-A355-EEEB>

Ofício 140/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 18/11/2025 às 08:19:20

Setores envolvidos:

PRES

Encaminha para sanção o Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025

Ao Senhor
Rogério Gallina
Prefeito Municipal
Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Encaminha para sanção o Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025

Senhor Prefeito,

Encaminho, para sanção de Vossa Excelência, o **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, devidamente aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

O referido projeto **foi aprovado em primeira apreciação** durante a **34ª Sessão Ordinária/2025**, realizada às **18h30min do dia 10 de novembro de 2025**, e **aprovado em segunda e última apreciação** durante a **35ª Sessão Ordinária/2025**, realizada às **18h30min do dia 17 de novembro de 2025**, conforme registros oficiais constantes em ata.

O Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu segue agora para análise e sanção do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Encaminho, em anexo, a íntegra do projeto aprovado, bem como as respectivas atas das sessões de deliberação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Diego Trindade
Presidente
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

02_Projeto_de_Lei_Legislativo_n_13_2025_Lista_Consultas_CRE_Joao_Pedro_Hartmann.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0213-4866-3FE9-06EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 18/11/2025 08:19:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0213-4866-3FE9-06EB>

Protocolo 155/2025

De: João Pedro Hartmann Lançado por Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

Data: 28/10/2025 às 08:46:14

Setores (CC):

SEC-ADMIN

Setores envolvidos:

PLEN, SEC-ADMIN

MATÉRIAS LEGISLATIVAS

Ào

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sr. Diego Trindade

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e tramitação, nos termos regimentais, o **Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, de minha autoria, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR.

O referido projeto tem como objetivo ampliar os instrumentos de transparência pública e o controle social no âmbito da saúde municipal, assegurando à população o direito de acompanhamento das filas de espera por atendimentos especializados, em consonância com os princípios da administração pública e a legislação vigente, incluindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Solicito, portanto, que o projeto seja incluído na pauta de tramitação da Câmara Municipal e submetido aos procedimentos regimentais para deliberação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

João Pedro Hartmann
Vereador – PT

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_n_13_2025_Lista_Consultas_CRE_Joao_Pedro_Hartmann.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar os instrumentos de transparência pública e o controle social no âmbito da saúde municipal, ao determinar que a Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu disponibilize, no Portal da Transparência do Município, a listagem atualizada dos pacientes que aguardam consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal.

A transparência é princípio basilar da Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e reforçado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece o dever dos órgãos públicos de garantir o acesso amplo e facilitado às informações de interesse coletivo. No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os gastos públicos em saúde, também reforça a importância da transparência na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida proposta visa assegurar à população o direito de acompanhar de forma clara, objetiva e atualizada a fila de espera por atendimentos especializados, exames e procedimentos cirúrgicos, contribuindo para o fortalecimento da confiança dos cidadãos na gestão pública e evitando situações de favorecimento indevido, irregularidades ou falta de informação quanto à ordem de atendimento.

Além disso, a divulgação desses dados possibilita maior eficiência administrativa, uma vez que permite à própria Secretaria de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo identificar gargalos e planejar ações de forma mais racional e equitativa.

Ressalte-se que a divulgação deverá resguardar integralmente os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), de modo que a listagem seja apresentada por número de protocolo, data de inscrição, especialidade e posição na fila, sem identificação nominal.

Portanto, o presente projeto busca garantir mais transparência, equidade e eficiência na gestão da saúde pública municipal, assegurando à população o acompanhamento do acesso aos serviços do SUS no Município de Saudade do Iguaçu.

Diante do exposto, considerando o caráter público e social da medida, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

se tratar de iniciativa que reforça a cidadania, o direito à informação e o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que é um avanço na política de cuidado e inclusão social de Saudade do Iguaçu.

João Pedro Hartmann
Vereador – PT





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13 de 28 de outubro de 2025.

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR JOÃO PEDRO HARTMANN** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Saudade do Iguaçu - PR

Art. 2º - A divulgação das listas de espera deverá respeitar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, sendo vedada a exposição de informações como nome, endereço, número do Registro Geral (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º - A publicação das listas de espera deverá ser feita por meio eletrônico, no portal oficial da Prefeitura Municipal, com acesso público e irrestrito.

Deverá, ainda, ser garantida a possibilidade de consulta presencial nas unidades de saúde e a adoção de outros meios que assegurem a ampla transparência e o direito de informação do cidadão.

§2º - As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I- número de protocolo e data do requerimento do procedimento;
- II- data de nascimento do paciente solicitante;
- III- especialidade médica ou tipo de procedimento solicitado;
- IV- data prevista ou agendada para o atendimento;
- V- natureza da solicitação: C = Consulta; E = Exame; IC = Intervenção Cirúrgica;
- VI- situação atualizada do pedido, indicando: R = Realizado; A = Aguardando; D = Desistência;
- VII- – atualização diária dos dias em espera do paciente.

§3º - Deverá ser assegurado acesso diferenciado às informações completas às instituições de controle e fiscalização, como a Câmara Municipal de Vereadores, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, de modo a facilitar a análise e acompanhamento de demandas judiciais e administrativas relacionadas.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela atualização e manutenção das listas de espera.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Parágrafo único. Poderá haver alteração da posição do paciente na lista em razão da gravidade do quadro clínico, devidamente comprovada por laudo médico ou por determinação judicial.

Art. 4º - A inclusão do paciente nas listas de espera não gera direito adquirido ou expectativa de indenização, caso o atendimento não ocorra em virtude das situações previstas no artigo anterior ou de limitações operacionais justificadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 30 dias após a data de sua publicação, sendo obrigatória a sua implementação nesse prazo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 28 de outubro de 2025.

João Pedro Hartmann
Vereador – PT

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BEF-5E14-5ACA-DADF> e informe o código 3BEF-5E14-5ACA-DADF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BEF-5E14-5ACA-DADF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 28/10/2025 08:50:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BEF-5E14-5ACA-DADF>

Proc. Administrativo 9- 080/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 16:12:37

Procedo à **juntada da Ata da 35ª Sessão Ordinária/2025**, realizada às **18h30min do dia 17 de novembro de 2025**, ocasião em que o **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, foi **aprovado em segunda e última apreciação** pelo Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu.

Anexe-se a referida ata ao processo legislativo e encaminhe-se à Presidência para as demais providências regimentais

—

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Anexos:

Ata_da_35_Sessao_Ordinaria_2025.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 35ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 17/11/2025 - 18:30 ; Encerramento: 17/11/2025 - 19:05

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 35ª Sessão Ordinária/2025 do dia 17 (dezesete) do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador ALEXANDRO BETT - PP. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 34ª Sessão Ordinária/2025 do dia 10 (dez) do mês de Novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 14 de 2025, Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe de saúde e ambulância em todos os eventos esportivos, culturais e de recreação promovidos, organizados, realizados ou apoiados pelo Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências. Autor: EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 261, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei Legislativo encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que as mesmas apresentem seus pareceres no prazo regimental de 08 dias. ; **2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 15 de 2025,** Reconhece a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR como entidade representativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR e dá outras providências. Autores: ALEXANDRO BETT - ALEX, DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, DIVONEI PANIZZON, EDELVAN LAZARE, EMERSON MARTIGNAGO, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Número de Protocolo: 262, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei Legislativo encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que as mesmas apresentem seus pareceres no prazo regimental de 08 dias. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 40 de 2025,** Institui o Programa "Especial de Natal" e concede Benefício Natalino às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 265, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado em Regime de Urgência pelo senhor Prefeito Municipal. Sendo que por determinação do senhor presidente o regime de Urgência foi colocado na Ordem do Dia. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 42 de 2025,** Institui o Programa Municipal de Valorização do Comércio, Indústria e Serviços Locais "Comércio Forte, Consumidor com Sorte", autoriza a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos mediante chamamento público, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 266, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado em Regime de Urgência pelo senhor Prefeito Municipal. Sendo que por determinação do senhor presidente o regime de Urgência foi colocado na





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ordem do Dia. ; **5 - PROJETO DE LEI nº 44 de 2025**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2025, no valor de R\$ 1.407.126,27 (um milhão, quatrocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 264, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que as mesmas apresentem seus pareceres no prazo regimental de 08 dias. ; **6 - PROJETO DE LEI nº 46 de 2025**, Atualiza e amplia a Lei Municipal nº 590/2011, autoriza a desafetação, regularização e transferência definitiva dos imóveis concedidos para fins habitacionais pelo Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 267, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado em Regime de Urgência pelo senhor Prefeito Municipal. Sendo que por determinação do senhor presidente o regime de Urgência foi colocado na Ordem do Dia. ; **7 - PARECER nº 53 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 043/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer posto na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **8 - INDICAÇÃO nº 118 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos, econômicos e administrativos visando à aquisição de um caminhão Munck para utilização pela Secretaria Municipal de Viação e Obras. Autor: DIVONEI PANIZZON, Número de Protocolo: 263, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMI PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI nº 36 de 2025**, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 243, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando pareceres das Comissões Permanentes. Sendo que o Vereador João Pedro Hartmann na condição de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicitou a dilatação do prazo para o fornecimento dos Pareceres pelo prazo de 15 dias. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **2 - PARECER nº 53 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 043/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **3 - PROJETO DE LEI nº 43 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2025 no valor de R\$ R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 259, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apresiasião pelo Plenário da Câmara Municipal. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 39 de 2025**, Autoriza o chefe do poder executivo municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 no valor de R\$ 868.491,69 (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 255, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda Apresiasião pelo Plenário. ; **5 - PROJETO DE LEI nº 41 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Município do ano de 2025 no valor de R\$ 664.097,99 (seiscentos e sessenta e quatro mil, noventa e sete reais e noventa e nove centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 258, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda Apreciação pelo Plenário. ; **6 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 13 de 2025**, Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu - PR, e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 256, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado em Segunda Apreciação pelo Plenário. ; **7 - INDICAÇÃO nº 117 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da Administração a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Jacinto Mendes, em frente à Associação da Água da Comunidade de Linha Urutu, neste município. Autor: DIEGO TRINDADE, Número de Protocolo: 260, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno ; **8 - PROJETO DE LEI nº 40 de 2025**, Institui o Programa "Especial de Natal" e concede Benefício Natalino às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 265, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Com base no disposto nos Arts. 122, 144 e seguintes do Regimento Interno, fica registrado que o Plenário da Câmara Municipal, por maioria de votos, rejeitou o Requerimento de Urgência referente ao Projeto de Lei Nº 040/2025. Verificada a votação, houve empate em 4 (quatro) votos a 4 (quatro), ocasião em que, nos termos regimentais, o Presidente exerceu o voto de desempate, manifestando-se pela rejeição do Regime de Urgência. Dessa forma, o Projeto seguirá sua tramitação ordinária, sendo encaminhado pelo senhor presidente às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que emitam seus respectivos pareceres no prazo regimental de 08 (oito) dias. ; **9 - PROJETO DE LEI nº 42 de 2025**, Institui o Programa Municipal de Valorização do Comércio, Indústria e Serviços Locais "Comércio Forte, Consumidor com Sorte", autoriza a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos mediante chamamento público, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 266, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Com base no disposto nos Arts. 122, 144 e seguintes do Regimento Interno, fica registrado que o Plenário da Câmara Municipal, por maioria de votos, rejeitou o Requerimento de Urgência referente ao Projeto de Lei Nº 042/2025. Verificada a votação, houve empate em 4 (quatro) votos a 4 (quatro), ocasião em que, nos termos regimentais, o Presidente exerceu o voto de desempate, manifestando-se pela rejeição do Regime de Urgência. Dessa forma, o Projeto seguirá sua tramitação ordinária, sendo encaminhado pelo senhor presidente às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que emitam seus respectivos pareceres no prazo regimental de 08 (oito) dias. ; **10 - PROJETO DE LEI nº 46 de 2025**, Atualiza e amplia a Lei Municipal nº 590/2011, autoriza a desafetação, regularização e transferência definitiva dos imóveis concedidos para fins habitacionais pelo Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 267, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Com base no disposto nos Arts. 122, 144 e seguintes do Regimento Interno, fica registrado que o Plenário da Câmara Municipal, por maioria de votos, rejeitou o Requerimento de Urgência referente ao Projeto de Lei Nº 046/2025. Verificada a votação, houve empate em 4 (quatro) votos a 4 (quatro), ocasião em que, nos termos regimentais, o Presidente exerceu o voto de desempate, manifestando-se pela rejeição do Regime de Urgência. Dessa forma, o Projeto seguirá sua tramitação ordinária, sendo encaminhado pelo senhor presidente às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que emitam seus respectivos pareceres no prazo regimental de 08 (oito) dias. ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - EDELVAN LAZARE / PV - Nos termos do Art. 99 do Regimento Interno o Vereador Edelman Lazare realizou sua inscrição para falar sobre os trabalhos da Secretaria de Esportes. ; **2** - VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP - Nos termos do Art. 99 do Regimento Interno o Vereador Valdir Bageston de Ramos se inscreveu para falar sobre os trabalhos da Administração Municipal. ; **3** - JOÃO PEDRO HARTMANN / PT - Nos termos do Art. 99 do Regimento Interno o Vereador João Pedro Hartmann se inscreveu para falar sobre os trabalhos da Administração Municipal.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 36ª Sessão Ordinária/2025, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 24 de novembro de 2025, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCE BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN /
PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT /
PSB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6BC-18F0-899E-CB88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO TRINDADE** (CPF 052.XXX.XXX-98) em 18/11/2025 07:53:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDELVAN LAZARE** (CPF 073.XXX.XXX-82) em 18/11/2025 07:57:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON** (CPF 025.XXX.XXX-01) em 18/11/2025 08:22:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEXANDRO BETT** (CPF 054.XXX.XXX-60) em 18/11/2025 09:16:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN** (CPF 086.XXX.XXX-45) em 18/11/2025 10:34:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EMERSON MARTIGNAGO** (CPF 026.XXX.XXX-92) em 18/11/2025 10:44:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS** (CPF 723.XXX.XXX-04) em 18/11/2025 10:57:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DELICI BAZZANELLA NATH** (CPF 711.XXX.XXX-72) em 18/11/2025 13:00:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 19/11/2025 16:09:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D6BC-18F0-899E-CB88>

Proc. Administrativo 10- 080/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 08/12/2025 às 10:53:13

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi registrado no sistema de protocolo desta Casa Legislativa, sob o **Número/Ano 000279/2025**, às **10:45:46 do dia 08/12/2025**, o **Ofício nº 138/2025** encaminhado pelo Prefeito Municipal Rogério Gallina.

O referido expediente apresenta a **Mensagem de Veto nº 03/2025**, que dispõe sobre o **Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, o qual trata da divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal de saúde.

Informo que a documentação encontra-se devidamente arquivada e à disposição para os trâmites regimentais, inclusive leitura em plenário e posterior encaminhamento às comissões competentes.

Atenciosamente,

Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:

Mensagem_de_Veto_ao_Projeto_de_Lei_Legislativo_N_013_2025.pdf
Protocolo_da_Mensagem_de_veto_N_03_2025_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 766C-2D9B-CFB7-ED4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 08/12/2025 10:53:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/766C-2D9B-CFB7-ED4C>

Ofício 138/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 05/12/2025 às 17:05:29

Setores envolvidos:

GDP

veto 03/2025

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: MENSAGEM AO VETO 03/2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o MENSAGEM AO VETO 03/2025, para apreciação, votação, e posterior aprovação do poder legislativo.

Atenciosamente,

—
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:

veto_projeto_de_lei_13.pdf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

VETO TOTAL AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 13/2025

MENSAGEM DE VETO Nº 03/2025

Senhor Presidente,

Em estrito cumprimento ao art. 9º, I, da Lei Orgânica Municipal, que impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever incontornável de zelar pela observância da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da própria Lei Orgânica, comunico a Vossa Excelência que veto integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que “Dispõe sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal de saúde”.

Faço-o não apenas por responsabilidade institucional, mas sobretudo porque a proposta, embora revestida de aparente boa intenção, incorre em vícios constitucionais tão evidentes quanto inevitáveis.

Desde logo, é impossível ignorar que a Constituição, ao assegurar no art. 5º, X, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, não autoriza que o Poder Público, por qualquer via, ainda que supostamente mitigada, exponha dados sensíveis de saúde que permitam, direta ou indiretamente, a identificação de pacientes.

A tentativa de “anonimização”, inclusive pela indicação de datas de nascimento e outros elementos aparentemente neutros, não elimina o risco real de reidentificação, apenas o disfarça. E, em matéria de intimidade, risco já configura violação.

A Lei de Acesso à Informação, em harmonia com a Constituição, reforça que informações pessoais, especialmente quando de natureza sensível, não podem ser divulgadas de modo a comprometer a privacidade do titular.

Os Conselhos de Medicina¹, por sua vez, tratam o tema com absoluto rigor ético, reconhecendo que até mesmo o número do Cartão Nacional de Saúde possui caráter

¹ Parecer nº 181.231/17 Conselho Regional de Medicina de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

identificador suficiente para expor o paciente e fragilizar o sigilo médico, direito que pertence exclusivamente ao indivíduo, jamais à Administração.

Nada disso é novo para a doutrina constitucional, a qual ensina que o núcleo essencial dos direitos fundamentais não pode ser comprimido por políticas públicas mal calibradas, logo, as informações de saúde integram o círculo mais íntimo da personalidade humana, sendo vedada sua exposição, ainda que sob o pretexto de transparência.

A Constituição Estadual do Paraná, em perfeita simetria, repete essas garantias, a Lei Orgânica Municipal, por sua vez, não apenas as acolhe, mas obriga o Prefeito a defendê-las.

Isto posto, o veto, aqui, não é gesto de conveniência é consequência jurídica natural.

Entretanto, a inconstitucionalidade não se esgota no aspecto material, uma vez que o projeto avança sobre terreno alheio e, ao fazê-lo, afronta diretamente o princípio da separação dos poderes.

A proposição impõe obrigações administrativas concretas ao Executivo, determinando rotinas internas, formatos de organização e mecanismos operacionais do serviço de saúde, ingerência que a jurisprudência repele sem hesitação, pois so Legislativo compete editar normas gerais e abstratas e ao Executivo, administrar.

Quando o Poder Legislativo edita leis que disciplinam a execução administrativa, como ocorre no presente caso, invade indevidamente a esfera própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, no art. 7º da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar sobre a conveniência e oportunidade da criação, organização e regulamentação dos serviços públicos, matéria administrativa fundada em escolhas políticas de gestão, onde a intromissão de outro poder é absolutamente vedada.

Hely Lopes Meirelles sintetiza de forma irretocável essa distinção:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

“Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração. Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. (...) Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê ‘in genere’, o Executivo ‘in specie’; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.”²

E é exatamente o que ocorre, ao tentar impor rotinas, procedimentos, sistemas de organização interna e obrigações operacionais ao Executivo, o Legislativo abandona a abstração normativa e ingressa na gestão concreta, espaço constitucionalmente reservado ao Executivo.

Além disso, trata-se de matéria essencialmente administrativa, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

O vício de iniciativa é, portanto, cristalino e insanável.

Pelo Princípio da Simetria, corolário da supremacia constitucional, o processo legislativo municipal deve observar a repartição de competências tal como prevista nas Constituições Federal e Estadual. Consequentemente, a Lei Orgânica não pode contrariá-las, e a lei municipal deve encontrar ressonância nesses diplomas.

Tanto a Constituição Federal quanto a Estadual, assim como a Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para leis que tratem da organização administrativa e da prestação dos serviços públicos.

Cabe ao Prefeito as escolhas de gerenciamento e organização do serviço, pois é ele quem se depara, diariamente, com as contingências reais da execução da política pública de saúde e ao legislar sobre essas escolhas, a Câmara de Vereadores subverte a lógica constitucional e produz norma absolutamente incompatível com a separação orgânica de funções, tornando inevitável o reconhecimento do vício de iniciativa.

No tocante à inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei também viola frontalmente o Princípio da Separação dos Poderes, conforme já destacado.

² Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores. 14ª Ed. 2006, p. 605



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

O art. 2º da Constituição da República estabelece: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

O art. 7º da Constituição Estadual reitera:

“São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, sendo que quem for investido na função de um deles não poderá a exercer de outro.”

A separação dos poderes significa que a cada Poder foi atribuída função típica, e que, no exercício dessa função, não há subordinação entre eles.

A doutrina é pacífica nesse ponto:

“Os Poderes de Estado figuram de forma expressa em nossa Constituição (...). Ao Poder Legislativo foi cometida a função normativa; ao Executivo, a função administrativa; e ao Judiciário, a função jurisdicional. Entretanto, não há exclusividade no exercício das funções pelos Poderes. Há, sim, preponderância (...).³”

Essa preponderância, quando desrespeitada, rompe o equilíbrio institucional que a Constituição pretende assegurar.

Soma-se a isso vício material adicional, notadamente a estipulação de prazo de 30 dias para a regulamentação da lei pelo Chefe do Poder Executivo, constante da parte final do art. 6º do Projeto.

É absolutamente firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal⁴ e do Tribuna de Justiça do Estado do Paraná⁵ ao reconhecer a inconstitucionalidade de normas

³ Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, 2014 p. 3.

⁴ ADI 4052, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 04/07 /2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-137 DIVULG 11-07- 2022 PUBLIC 12-07-2022

⁵ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei MUNICIPAL nº 4.051/2022, DE ARAUCÁRIA, que “INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR PET NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA [...]”. I) PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DIANTE DA INADEQUAÇÃO DO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

que imponham prazos ao Chefe do Executivo para apresentação de projetos de lei ou para edição de regulamentos, por ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal, dispositivos reproduzidos, em essência, pelos arts. 7º e 87, III, da Constituição Estadual.

Toda norma que imponha prazo certo ao Executivo para desempenho de função privativa configura indevida interferência e caracteriza intervenção direta na condução superior da Administração Pública.

Assim, a expressão normativa “no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei”, constante do art. 6º, revela manifesta interferência em aspecto inerente ao núcleo essencial das funções exercidas pelo Chefe da Administração Pública Municipal, incompatível com o princípio da separação dos poderes (CE, art. 7º) e, portanto, eivada de vício material de inconstitucionalidade.

Diante de todo o exposto, não resta qualquer margem de dúvida quanto à absoluta inviabilidade constitucional da proposição.

A Câmara, ao pretender disciplinar a gestão concreta do serviço público de saúde, ultrapassa o limite do seu papel normativo e invade a área que a Constituição reservou ao Executivo, ao expor dados sensíveis sob o pretexto de transparência, afronta direitos fundamentais que não admitem flexibilização e ao impor prazos ao Prefeito, desconsidera jurisprudência pacífica e reiterada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

PARÂMETRO DE CONTROLE, EM RELAÇÃO ÀS ALEGADAS OFENSAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE EM TRÂMITE NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS QUE ADMITEM COMO PARÂMETROS A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CAUSA DE PEDIR ABERTA . INDICAÇÃO DE PARÂMETROS DE CONTROLE VÁLIDOS NA PROEMIAL. PREFACIAL REJEITADA. II) ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONTROLE . III) MÉRITO. NORMATIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INTERFERIU NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E INOVOU O FEIXE DE atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo. MATÉRIA QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ . **VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.** IV) **estabelecimento de prazo ao Poder Executivo para regulamentação de disposições legais. afronta Ao princípio da separação de poderes (ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). inconstitucionalidade material DA NORMA .PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.**(TJ-PR 00720194620248160000 * Não definida, Relator.: Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Data de Julgamento: 13/10/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 23/10/2025)

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Proc. Administrativo 080/2025 | Anexo: Mensagem_de_Veto_ao_Projeto_de_Lei_Legislativo_N_013_2025.pdf (7/9)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Não se trata, portanto, de discordância pontual, mas de incompatibilidade estrutural, a Constituição Federal, Estadual e a própria Lei Orgânica não deixa ao Executivo a faculdade de sancionar normas material ou formalmente inconstitucionais, impõe-lhe o dever de impedir sua entrada no ordenamento.

Por isso, e porque a ordem constitucional exige preservação, coerência e responsabilidade institucional, veto integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, devolvendo-o a essa Casa para as deliberações legais subsequentes.

Atenciosamente,

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Proc. Administrativo 080/2025 | Anexo: Mensagem_de_Veto_ao_Projeto_de_Lei_Legislativo_N_013_2025.pdf (8/9)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56E1-A7A7-F514-9751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 05/12/2025 17:05:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/56E1-A7A7-F514-9751>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000279

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/08000279

Número / Ano	000279/2025
Data / Horário	08/12/2025 - 10:45:46
Ementa	Ofício 138/2025, encaminhando mensagem de Veto Nº 03/2025, que veta totalmento o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2025.
Autor	Rogério Gallina - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	MENSAGEM DE VETO
Número Páginas	9
Emitido por	Adriano

Proc. Administrativo 11- 080/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 08/12/2025 às 10:55:40

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o protocolo do **Ofício nº 138/2025**, registrado sob o **Número/Ano 000279/2025**, encaminhado pelo Prefeito Municipal Rogério Gallina, por meio do qual apresenta a **Mensagem de Veto nº 03/2025** referente ao **Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, determino:

1. Encaminhe-se o presente veto para conhecimento do Plenário;
2. Proceda-se à leitura do Ofício nº 138/2025 no expediente da próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2025, para ciência dos vereadores e continuidade dos trâmites regimentais.

Cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8826-B164-719C-F738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 08/12/2025 10:55:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8826-B164-719C-F738>

Proc. Administrativo 12- 080/2025

De: Diego T. - PRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/12/2025 às 08:12:36

Setores (CC):

CCJ, ASS-JUR

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Conforme deliberado na **38ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, realizada em **08 de dezembro de 2025**, com abertura às **18h30min**, e considerando o recebimento da **Mensagem de Veto nº 03/2025**, encaminhada por meio do **Ofício nº 138/2025**, referente ao **Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, **determino:**

1. Abra-se vistas à Assessoria Jurídica desta Casa, para ciência e emissão de eventuais apontamentos técnicos que entender pertinentes ao processo legislativo do veto.

2. Encaminhe-se, na sequência, a Mensagem de Veto à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do **Art 207, § 5º, do Regimento Interno**, que estabelece:

“Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões.”

Ressalto ainda que:

- Conforme **§ 6º** do mesmo artigo, as comissões possuem **prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias** para manifestação;

Cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DAA-FCB1-89CF-D502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 09/12/2025 08:12:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8DAA-FCB1-89CF-D502>

Proc. Administrativo 13- 080/2025

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: PRES-CCJ - PRESIDÊNCIA CCJ - A/C João H.

Data: 11/12/2025 às 13:49:18

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Encaminho em anexo, parecer jurídico favorável a rejeição do veto proposto pelo Poder Executivo

—

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_n_13_VETO_Parecer_n_82_Lista_de_Consultas.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann.

Parecer Jurídico nº. 94/2025.

**Projeto de Lei Legislativo nº 13 de 28 de outubro de 2025;
Mensagem de Veto Total nº 03/2025:**

Súmula: “Dispõe sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal de saúde, e refutação aos fundamentos do Veto Total nº 03/2025”.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo analisar os fundamentos jurídicos do Veto Total nº 03/2025, interposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 13/2025.

A proposta legislativa, de iniciativa parlamentar, mais precisamente do Vereador João Pedro Hartmann visa a divulgação, em formato anonimizado, das listas de espera por consultas, exames e procedimentos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

FUNDAMENTAÇÃO:

O veto sustenta-se em três pilares principais:

(I) Alegada violação à privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

(II) Suposta invasão da competência administrativa do Executivo, configurando violação ao princípio da separação dos poderes e vício de iniciativa; e

(III) Inconstitucionalidade material por estabelecer prazo para regulamentação.

SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A LGPD: A TRANSPARÊNCIA ANONIMIZADA COMO GARANTIA DE DIREITOS

O veto afirma, de maneira peremptória e equivocada, que a divulgação de listas de espera, ainda que anonimizadas, violaria o art. 5º, X, da CF/88 e a LGPD. Tal assertiva revela uma compreensão restritiva e alarmista da legislação de proteção de dados.

O projeto atende a uma finalidade pública de altíssima relevância: a transparência na gestão da saúde, o controle social e a garantia de isonomia no acesso a um serviço público essencial.

O Projeto de Lei em momento algum utiliza-se de dados informativos capazes de identificar o paciente, utiliza-se tão somente das seguintes informações:

a) **Número de Protocolo ou Código de Inscrição:** Identificador alfanumérico único, conhecido apenas pelo paciente e pela Administração, permitindo ao paciente rastrear sua posição na fila, sem expor terceiros.

b) **Dados Parcialmente Anonimizados:** Publicação da data de nascimento, sexo e o procedimento/especialidade.

A divulgação da lista de espera com dados anonimizados representa a aplicação do Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, conciliando a transparência da gestão com a proteção dos dados pessoais. O veto, ao presumir a inviabilidade da anonimização, ignorou a obrigação legal do Executivo de implementar a lei da forma menos invasiva possível, como exposto no Projeto de Lei Legislativo vetado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) não proíbe o tratamento de dados pessoais pelo poder público; pelo contrário, o autoriza expressamente quando necessário para a execução de políticas públicas (art. 7º, II) e para o cumprimento de obrigação legal (art. 7º, II), como seria o caso de lei municipal.

O inciso IV do mesmo artigo ainda prevê o tratamento para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida a anonimização. A transparência das filas é, em si, um poderoso instrumento de "estudo" e auditoria contínua da política de saúde.

O projeto determina a divulgação de dados estritamente anonimizados. Informações como número de protocolo, data de entrada na fila e especialidade médica não permitem, por si só, a identificação direta do cidadão.

O risco de "reidentificação" alegado no veto é hipotético, remoto e não pode servir de obstáculo absoluto à transparência, a técnica da anonimização é reconhecida e incentivada pela LGPD (art. 12, §1º) como meio de eliminar a característica de dado pessoal.

O Parecer do CRM-SP citado no veto refere-se a contextos distintos, não podendo ser aplicado de forma genérica para impedir qualquer fluxo informativo.

O ordenamento jurídico exige a ponderação entre direitos fundamentais. De um lado, a privacidade; de outro, a saúde, a transparência administrativa (art. 37, caput, da CF) e o controle social do SUS (art. 7º, III, da Lei 8.142/90).

Neste caso, o interesse público na fiscalização e na equalização do acesso ao serviço de saúde é manifestamente preponderante, especialmente quando a privacidade é preservada pelo mecanismo da anonimização.

Negar a transparência sob o argumento absoluto da privacidade é, na prática, criar um "sigilo administrativo" injustificado sobre um serviço público, o que é vedado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Como legislação semelhante temos a Lei Municipal nº 16.292, de 8 de março de 2024, da cidade de Curitiba/PR, dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Curitiba.

Inclusive na cidade de Rio Grande/RS, o Tribunal de Justiça do RS considerou constitucional Lei Municipal nº 8.328/2019, proposta pelo Legislativo local, que obriga o município a divulgar a lista de espera em consultas, exames médicos e cirurgias eletivas na cidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

O prefeito havia alegado custos extras e violação de privacidade, mas a corte entendeu que a transparência é um interesse público maior e que a lei não exige a divulgação de diagnósticos ou prontuários, conforme decisão abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO GRANDE. LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE LISTAS DE ESPERA EM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A lei municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que determina a divulgação de listas de espera de consultas, exames e cirurgias eletivas pelo sistema público de saúde do Município não padece de vício de iniciativa, na medida em que não cria atribuições à Secretaria Municipal de Saúde, tampouco interfere no funcionamento do serviço de saúde. 2. Norma que objetiva a concretude do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, resguardando sua transparência. Constitucionalidade de leis similares, editadas em outros Municípios, reconhecida por este Órgão Especial. 3. Violação à privacidade dos pacientes que não se verifica, mormente porque não há obrigatoriedade de divulgação de prontuário médico e/ou diagnóstico. Ademais, a lei prevê regulamentação daquilo que for cabível pelo Poder Executivo, ocasião em que poderão ser adotadas medidas visando à proteção das informações a ser divulgadas. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70080943996, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 27-05-2019)

SOBRE A SEPARAÇÃO DOS PODERES E VÍCIO DE INICIATIVA: A LEGÍTIMA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA E NORMATIVA DO LEGISLATIVO

O veto acusa o projeto de invadir a esfera administrativa do Executivo, impondo-lhe "rotinas internas", e de padecer de vício de iniciativa por tratar de "organização administrativa".

O projeto não disciplina procedimentos operacionais internos.

A norma estabelece o que fazer (divulgar a lista), mas não o como fazer (rotina interna, *software*, alocação de servidores). O Executivo mantém intacta sua autonomia para organizar o serviço de saúde de forma a cumprir o comando legal. Não há ingerência na gestão concreta, mas sim a fixação de uma política pública de acesso à informação.

Ele estabelece um mandamento de transparência de resultado, um princípio a ser observado pela administração. Determinar *o que* deve ser divulgado (a lista de espera) e *os princípios* dessa divulgação (anonimização, periodicidade) é típica função normativa do Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Definir *como* isso será feito técnica e operacionalmente (qual software usar, qual servidor será responsável) é, de fato, atribuição do Executivo. O projeto se atém claramente à primeira esfera.

A citação de Hely Lopes Meirelles é inaplicável, pois a Câmara não está "praticando atos do Executivo", mas editando uma lei geral e abstrata sobre transparência.

A Constituição Federal (art. 30, I) atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A organização e a transparência do serviço público de saúde municipal são matéria de interesse local indisputável.

O art. 61, §1º, II, da CF, que reserva iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre a estrutura da administração pública (criação de cargos, organização de secretarias), não se confunde com leis que impõem deveres de divulgação de informações sobre serviços já estruturados.

Não há vício de iniciativa.

O Poder Legislativo municipal tem, por atribuição constitucional (art. 31, CF), a função fiscalizatória da administração.

A presente lei é um instrumento moderno e eficaz de fiscalização indireta, ao dar publicidade a dados que permitem à população e aos próprios vereadores avaliarem a eficiência do serviço.

Impedir o Legislativo de criar mecanismos legais de fiscalização é esvaziar sua função típica.

Cuida-se, isto sim, de norma geral de transparência e publicidade, matéria plenamente inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, da CF), bem como prerrogativa típica do Poder Legislativo, conforme reiteradamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Transparência, publicidade, acesso à informação e controle social são valores constitucionalmente protegidos e não se enquadram na reserva de administração.

O Legislativo, portanto, pode validamente editar normas que obriguem a divulgação de informações de interesse público, desde que não imponha estrutura organizacional ou atos concretos de gestão, o que não ocorre no presente caso.

Assim, não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

SOBRE O PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO: GARANTIA DE EFETIVIDADE DA NORMA

O veto alega que a fixação do prazo de 30 dias para regulamentação ofende a separação dos poderes, com base em jurisprudência do STF.

A jurisprudência citada (ADI 4052) condena, em regra, a imposição de prazos *peremptórios* e *genéricos* ao Chefe do Executivo para a prática de atos de sua discricionariedade política absoluta, como a *iniciativa* de projetos de lei.

No caso em tela, o prazo refere-se à regulamentação de uma lei já aprovada, ou seja, à edição de um ato normativo secundário para dar executividade a um comando legal. Trata-se de discricionariedade técnica, não política.

A fixação de um prazo razoável para que a administração adeque seus procedimentos a uma nova obrigação legal é medida de segurança jurídica e de efetividade. A saúde pública é área de urgência social.

Permitir que uma lei que visa a reduzir a opacidade e as desigualdades no acesso à saúde fique indefinidamente sem regulamentação, à mercê da conveniência administrativa, é frustrar a vontade do Legislativo e o interesse da coletividade. O prazo de 30 dias é razoável e justificável pela natureza da matéria.

AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E ADMINISTRATIVO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

O projeto, em sua essência, não cria despesas novas, não estabelece cargos públicos e nem altera a estrutura administrativa municipal, afastando qualquer óbice de ordem orçamentária ou de competência organizacional do Executivo.

A informação das listas de espera já é gerada e mantida pelo sistema de gestão da saúde municipal para fins operacionais internos (agendamento, controle, estatística).





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

O projeto apenas determina que esse dado já existente seja extraído e publicado em formato anonimizado. A atividade de consolidação e divulgação dessa informação pode ser perfeitamente realizada pelo mesmo corpo funcional e com os mesmos recursos tecnológicos já disponíveis na secretaria competente, tratando-se de uma otimização do uso de meios já disponíveis.

Não há, portanto, criação de qualquer necessidade de investimento em software, hardware ou contratação de pessoal. A Constituição Federal reserva a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou estrutura administrativa (art. 61, § 1º, II, "a").

A presente propositura está totalmente fora desse âmbito.

Ela não cria um "Departamento de Transparência de Filas" ou um novo cargo de "Gestor de Listas"; apenas estabelece uma nova forma de publicidade para um dado administrativo preexistente. Dessa forma, fica afastado de forma definitiva qualquer alegado vício de iniciativa relacionado a ingresso em competência privativa.

Longe de representar um ônus, a medida é um exemplo de aplicação do princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF). Ela extrai valor público (transparência, controle social, equidade) de um processo administrativo já consolidado, sem custos adicionais, maximizando o retorno social dos recursos já empregados na administração da saúde.

A obrigação de transparência, neste caso, coaduna-se com uma gestão pública moderna e econômica. O veto afirma que o projeto "impõe obrigações administrativas concretas ao Executivo, determinando rotinas internas". Contudo, a mera determinação de que uma informação finalística (a lista consolidada) seja publicada não se confunde com a regulação minuciosa de "rotinas".

A administração mantém total liberdade para definir o procedimento interno mais ágil e econômico para atender ao comando legal, utilizando seus próprios servidores e sistemas. A alegação de que isso configura ingerência é, portanto, desproporcional e não se sustenta frente à simplicidade operacional da medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Assim, fica evidenciado que o Projeto de Lei nº 13/2025 é tecnicamente enxuto e financeiramente neutro. Ele não impõe custos, não mexe na máquina administrativa e, por isso, não encontra barreiras formais relacionadas a despesas ou à reserva de iniciativa. Sua implementação é uma questão de vontade política e priorização, e não de viabilidade orçamentária ou administrativa, reforçando sua plena adequação e conveniência.

DO PARECER:

O Veto Total nº 03/2025 baseia-se em uma interpretação extremada, formalista e desconectada das finalidades de interesse público que lastreiam o Projeto de Lei nº 13/2025.

Seus argumentos não resistem a uma análise jurídica contemporânea, que valoriza a transparência como antídoto à corrupção e à ineficiência, a proteção de dados como técnica de equilíbrio (e não como barreira absoluta) e o controle social como pilar do Estado Democrático de Direito.

O projeto em questão é legal, necessário e oportuno. Ele instrumentaliza cidadãos e legisladores para a fiscalização de um serviço vital, promove a justiça na ordenação das filas e moderniza a gestão pública municipal, alinhando-se aos ditames constitucionais da moralidade, publicidade e eficiência.

RECOMENDA-SE, em consequência, que os Nobres Vereadores, no exercício de sua soberana função legislativa e fiscalizadora, REJEITEM INTEGRALMENTE O VETO e assegurem a PROMULGAÇÃO DA LEI, em um histórico voto em defesa da saúde pública transparente e a serviço de todos os cidadãos de Saudade do Iguaçu.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

É o parecer.

Saudade do Iguaçu (PR), 11 de dezembro de 2025.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E246-9164-D5A3-2559

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 11/12/2025 13:50:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E246-9164-D5A3-2559>

Proc. Administrativo 14- 080/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 11/12/2025 às 15:44:56

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição e Justiça vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência o **PARECER** referente à **Mensagem de Veto nº 03/2025**, que visa vetar integralmente o **Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**.

A Comissão, após análise técnica e jurídica detalhada – inclusive com base no **Parecer Jurídico nº 94/2025**, concluiu que os fundamentos do veto **não se sustentam perante a Constituição Federal, a legislação nacional aplicável e o ordenamento jurídico municipal**.

O parecer demonstra que o Projeto de Lei:

1. É **constitucional e legal**, harmonizando transparência e proteção de dados;
2. Não apresenta **vício de iniciativa**;
3. Respeita a **separação de poderes**; e
4. Atende ao **interesse público** na fiscalização da saúde municipal.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça **recomenda formalmente à Plenária a REJEIÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 03/2025**, para que o Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025 possa ser promulgado.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

JOÃO PEDRO HARTMANN
Presidente

DELCI BAZZANELLA NATH
Membro

LAUDEMIR PIONTKOSKI
Membro

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI e DELCI BAZZANELLA NATH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/14D4-E7BF-7D01-2EB6>

Anexos:

Parecer_63_2025_veto.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PARECER Nº 63/2025 de 11 de dezembro de 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: Mensagem de Veto ao Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025

AUTOR: Prefeito Municipal Rogério Gallina

ASSUNTO: Veta integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que dispõe sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal de saúde.

PARECER: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou a Mensagem de Veto nº 03/2025, encaminhada pelo Prefeito Municipal Rogério Gallina, que veta integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, intitulado “Dispõe sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal de saúde”.

Para subsidiar sua análise, a CCJ contou com o Parecer Jurídico nº 94/2025, elaborado pela Assessoria Jurídica desta Casa, que examina detalhadamente os fundamentos do veto e conclui pela sua improcedência jurídica.

Após exame do veto, do projeto de lei, do parecer jurídico e dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes, a CCJ manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO** e pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 13/2025, nos termos a seguir fundamentados.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2.1. Conformidade com a Constituição Federal e a proteção de dados

O veto alega violação ao direito à privacidade (art. 5º, X, da CF/88). Contudo, a **Constituição Federal também assegura, no art. 5º, XXXIII e art. 37, caput, o direito à informação e o princípio da publicidade dos atos administrativos.** A divulgação de listas de espera anonimizadas atende ao interesse público na transparência da gestão da saúde, sem expor dados íntimos ou diagnósticos dos pacientes, harmonizando-se com a proteção constitucional da privacidade.

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, longe de vedar a divulgação, prevê expressamente a possibilidade de tratamento de dados para execução de políticas públicas (art. 7º, II) e para cumprimento de obrigação legal (art. 7º, II). Além disso, a anonimização é técnica expressamente incentivada pela LGPD (art. 12, §1º), que, quando realizada adequadamente, elimina a característica de dado pessoal, afastando o conflito com a privacidade.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Proc. Administrativo 14- 080/2025

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIER PIONTKOSKI e DELCI BAZZANELLA NATH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/14D4-E7BF-7D01-2EB6> e informe o código 14D4-E7BF-7D01-2EB6





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

A **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** impõe ao poder público o dever de divulgar informações de interesse coletivo, ressalvados os segredos legalmente estabelecidos. A lista de espera em saúde é informação de incontestável interesse público, não se enquadrando em nenhuma hipótese de sigilo.

2.2. Competência legislativa municipal e inexistência de vício de iniciativa

A **Constituição Federal, no art. 30, I, atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local**. A transparência na gestão do serviço público de saúde é matéria de evidente interesse local. O projeto limita-se a estabelecer um **comando geral de publicidade**, sem prescrever procedimentos operacionais internos, criação de cargos ou estrutura administrativa, o que o insere legitimamente na competência normativa do Legislativo municipal.

O **art. 61, §1º, II, da CF**, que reserva iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre a estrutura da administração pública, não se aplica ao caso, pois o projeto não trata de organização administrativa, mas de **dever de transparência**, matéria de competência legislativa geral.

Ademais, o **art. 31 da CF** atribui ao Legislativo municipal função fiscalizatória da administração. A norma em análise é instrumento moderno de fiscalização indireta, permitindo o controle social sobre a efetividade do serviço de saúde.

2.3. Prazo para regulamentação e separação de poderes

A fixação de prazo para regulamentação não ofende a separação de poderes. O projeto estabelece prazo para a **edição de ato normativo secundário** (regulamento), ato de discricionariedade técnica, e não para a prática de atos de discricionariedade política absoluta (como a iniciativa de leis). A jurisprudência do STF que condena prazos genéricos (ex.: ADI 4052) refere-se a hipóteses distintas. A fixação de prazo razoável visa assegurar a **efetividade da lei**, especialmente em matéria de saúde pública, onde a urgência social é reconhecida (art. 196 da CF – saúde como direito de todos e dever do Estado).

2.4. Viabilidade orçamentária e administrativa

O projeto **não cria despesas obrigatórias**, não estabelece cargos públicos e nem altera a estrutura administrativa, afastando qualquer vício de iniciativa relacionado a matéria financeira (art. 165, §8º, da CF). A mera determinação de publicar informação já gerada pelo sistema de saúde caracteriza **otimização de recursos existentes**, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF).

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise realizada, com base na legislação nacional e no Parecer Jurídico nº 94/2025, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

1. O Projeto de Lei nº 13/2025 é **constitucional e legal**, pois harmoniza o direito à transparência e ao controle social com a proteção da privacidade, mediante técnica de anonimização respaldada pela LGPD;
2. **Não há vício de iniciativa**, tratando-se de matéria de competência legislativa municipal para assuntos de interesse local, sem ingerência na esfera administrativa reservada ao Executivo;
3. O prazo para regulamentação é **constitucional** e visa garantir a efetividade da norma em área de relevante urgência social;
4. Os argumentos do veto não se sustentam perante o ordenamento jurídico pátrio, que prioriza a publicidade e o acesso à informação como pilares do Estado Democrático de Direito.

POR TODO O EXPOSTO, A CCJ MANIFESTA-SE CONTRARIAMENTE AO VETO E RECOMENDA À PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REJEIÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 03/2025, para que o Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025 seja promulgado, em defesa da transparência, do controle social e da eficiência na gestão da saúde pública municipal.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 11 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14D4-E7BF-7D01-2EB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 11/12/2025 15:45:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 11/12/2025 15:59:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DELICI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 12/12/2025 06:35:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/14D4-E7BF-7D01-2EB6>

Proc. Administrativo 15- 080/2025

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2025 às 08:43:28

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

Considerando a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, ocorrida durante a **39ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, realizada em **15 de dezembro de 2025**, referente à apreciação da **Mensagem de Veto nº 03/2025**, que vetava integralmente o **Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, que “Dispõe sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal de saúde”;

Considerando que, submetida a matéria à votação em **discussão única**, o **Veto Total nº 03/2025 foi rejeitado pelo Plenário**, com **05 (cinco) votos contrários e 04 (quatro) votos favoráveis**, nos termos do **art. 207, § 1º, do Regimento Interno**, que exige maioria absoluta para deliberação sobre veto;

Dessa forma, fica restabelecido o texto do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, conforme aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Determino que seja comunicado o resultado ao **Prefeito Municipal**, para os devidos fins e providências legais, **nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno**.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE90-7A9A-8F88-30D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 16/12/2025 08:43:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BE90-7A9A-8F88-30D5>

Ofício 161/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 16/12/2025 às 08:49:22

Setores envolvidos:

PRES

Comunicação de rejeição de veto e promulgação da lei

À
**Sua Excelência o Senhor
Rogério Gallina**

Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Comunicação de rejeição de veto e promulgação da lei

Senhor Prefeito,

Após a apreciação do Plenário realizada na **39ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, ocorrida às **18h30min do dia 15 de dezembro de 2025**, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **art. 207, § 1º, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, foi **rejeitada, por maioria absoluta de votos**, a **Mensagem de Veto nº 03/2025**, que vetava integralmente o **Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, que “Dispõe sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal de saúde”.

A rejeição do veto ocorreu pelo placar de **05 (cinco) votos contrários e 04 (quatro) votos favoráveis**, conforme deliberação plenária.

Dessa forma, e em conformidade com o disposto no **art. 207 do Regimento Interno** e no **§ 7º do art. 66 da Constituição Federal**, resta **restabelecido o texto do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, devendo a matéria ser **promulgada na forma aprovada pelo Plenário**, em razão da rejeição do veto.

Para fins de clareza e segurança jurídica, transcreve-se o teor do **art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu**:

Art. 207. Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

§ 1º Usando o Prefeito do direito de veto no prazo legal, será ele apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em discussão única, considerando-se mantido o veto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

§ 2º O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 3º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

Assim, **solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para a promulgação da Lei**, observando-se os prazos legais e constitucionais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/196A-4EDD-F5DB-D697> e informe o código 196A-4EDD-F5DB-D697

Atenciosamente,

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

PLL_13_2015.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 196A-4EDD-F5DB-D697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 16/12/2025 08:49:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/196A-4EDD-F5DB-D697>

Protocolo 155/2025

De: João Pedro Hartmann Lançado por Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

Data: 28/10/2025 às 08:46:14

Setores (CC):

SEC-ADMIN

Setores envolvidos:

PLEN, SEC-ADMIN

MATÉRIAS LEGISLATIVAS

Ào

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sr. Diego Trindade

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e tramitação, nos termos regimentais, o **Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025**, de minha autoria, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR.

O referido projeto tem como objetivo ampliar os instrumentos de transparência pública e o controle social no âmbito da saúde municipal, assegurando à população o direito de acompanhamento das filas de espera por atendimentos especializados, em consonância com os princípios da administração pública e a legislação vigente, incluindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Solicito, portanto, que o projeto seja incluído na pauta de tramitação da Câmara Municipal e submetido aos procedimentos regimentais para deliberação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

João Pedro Hartmann
Vereador – PT

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_n_13_2025_Lista_Consultas_CRE_Joao_Pedro_Hartmann.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar os instrumentos de transparência pública e o controle social no âmbito da saúde municipal, ao determinar que a Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu disponibilize, no Portal da Transparência do Município, a listagem atualizada dos pacientes que aguardam consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal.

A transparência é princípio basilar da Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e reforçado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece o dever dos órgãos públicos de garantir o acesso amplo e facilitado às informações de interesse coletivo. No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os gastos públicos em saúde, também reforça a importância da transparência na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida proposta visa assegurar à população o direito de acompanhar de forma clara, objetiva e atualizada a fila de espera por atendimentos especializados, exames e procedimentos cirúrgicos, contribuindo para o fortalecimento da confiança dos cidadãos na gestão pública e evitando situações de favorecimento indevido, irregularidades ou falta de informação quanto à ordem de atendimento.

Além disso, a divulgação desses dados possibilita maior eficiência administrativa, uma vez que permite à própria Secretaria de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo identificar gargalos e planejar ações de forma mais racional e equitativa.

Ressalte-se que a divulgação deverá resguardar integralmente os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), de modo que a listagem seja apresentada por número de protocolo, data de inscrição, especialidade e posição na fila, sem identificação nominal.

Portanto, o presente projeto busca garantir mais transparência, equidade e eficiência na gestão da saúde pública municipal, assegurando à população o acompanhamento do acesso aos serviços do SUS no Município de Saudade do Iguaçu.

Diante do exposto, considerando o caráter público e social da medida, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

se tratar de iniciativa que reforça a cidadania, o direito à informação e o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que é um avanço na política de cuidado e inclusão social de Saudade do Iguaçu.

João Pedro Hartmann
Vereador – PT





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13 de 28 de outubro de 2025.

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR JOÃO PEDRO HARTMANN** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Saudade do Iguaçu - PR

Art. 2º - A divulgação das listas de espera deverá respeitar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, sendo vedada a exposição de informações como nome, endereço, número do Registro Geral (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º - A publicação das listas de espera deverá ser feita por meio eletrônico, no portal oficial da Prefeitura Municipal, com acesso público e irrestrito.

Deverá, ainda, ser garantida a possibilidade de consulta presencial nas unidades de saúde e a adoção de outros meios que assegurem a ampla transparência e o direito de informação do cidadão.

§2º - As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I- número de protocolo e data do requerimento do procedimento;
- II- data de nascimento do paciente solicitante;
- III- especialidade médica ou tipo de procedimento solicitado;
- IV- data prevista ou agendada para o atendimento;
- V- natureza da solicitação: C = Consulta; E = Exame; IC = Intervenção Cirúrgica;
- VI- situação atualizada do pedido, indicando: R = Realizado; A = Aguardando; D = Desistência;
- VII- – atualização diária dos dias em espera do paciente.

§3º - Deverá ser assegurado acesso diferenciado às informações completas às instituições de controle e fiscalização, como a Câmara Municipal de Vereadores, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, de modo a facilitar a análise e acompanhamento de demandas judiciais e administrativas relacionadas.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela atualização e manutenção das listas de espera.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Parágrafo único. Poderá haver alteração da posição do paciente na lista em razão da gravidade do quadro clínico, devidamente comprovada por laudo médico ou por determinação judicial.

Art. 4º - A inclusão do paciente nas listas de espera não gera direito adquirido ou expectativa de indenização, caso o atendimento não ocorra em virtude das situações previstas no artigo anterior ou de limitações operacionais justificadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 30 dias após a data de sua publicação, sendo obrigatória a sua implementação nesse prazo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 28 de outubro de 2025.

João Pedro Hartmann
Vereador – PT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BEF-5E14-5ACA-DADF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 28/10/2025 08:50:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BEF-5E14-5ACA-DADF>

Proc. Administrativo 16- 080/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2025 às 13:17:07

Setores envolvidos:

CCJ, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município

A Secretaria Administrativa, por meio deste, procede à juntada da Ata Eletrônica da 39ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada às 18h30min do dia 15 de dezembro de 2025, ao respectivo processo legislativo, para fins de registro, instrução e formalização documental, nos termos regimentais.

—
Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:

Ata_da_39_Sessao_Ordinaria_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0502-A2FB-2691-7A1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 17/12/2025 13:17:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0502-A2FB-2691-7A1A>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 39ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 15/12/2025 - 18:30 ; Encerramento: 15/12/2025 - 19:24

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 39ª Sessão Ordinária/2025 do dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador DIVONEI ROBERTO PANIZZON - PP. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 38ª Sessão Ordinária/2025 do dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

Matérias do Expediente: 1 - MENSAGEM DE VETO nº 4 de 2025, MENSAGEM DE VETO 04/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo que veta integralmente as Emendas Modificativa nº 01/2025 e Supressiva nº 02/2025, relativas ao Projeto de Lei nº 036/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 280, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: O senhor presidente encaminhou a Mensagem de Veto Nº 04/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifeste no prazo de 02 dias. ; **2 - MENSAGEM DE VETO nº 5 de 2025,** Ofício 141/2025, encaminhando à Câmara Municipal de Vereadores a MENSAGEM DE VETO 05/2025, de autoria do Prefeito Municipal que veta integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 14, de 11 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Edelvan Lazare, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe de saúde e ambulância em todos os eventos esportivos, culturais e de recreação promovidos, organizados, realizados ou apoiados pelo Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 281, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: O senhor presidente encaminhou a Mensagem de Veto Nº 05/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifeste no prazo de 02 dias. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 49 de 2025,** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 282, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Como o projeto de lei foi encaminhado em Regime de Urgência o senhor presidente determinou que o regime de urgência fosse colocado na ordem do dia. ; **4 - PARECER nº 63 de 2025,** Parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário à Mensagem de Veto Nº 03/2025. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN /





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PARECER nº 63 de 2025, Parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário à Mensagem de Veto Nº 03/2025. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer lido em plenário. ; **2 - MENSAGEM DE VETO nº 3 de 2025**, Veta integralmente o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2025. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 279, Tipo: Nominal, Sim: 4, Não: 5, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado por maioria de votos - Obs.: Nos termos do Inciso II, do §2º, do artigo 15 do regimento interno e com o resultado de 05 (cinco) votos contrários e 04 (quatro) votos favoráveis o senhor presidente declarou rejeitada a Mensagem de veto Nº 03/2025 que veta integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025. **Votos Nominais** : ALEXANDRO BETT - ALEX - Sim ; DELCI BAZZANELLA NATH - Não ; DIEGO TRINDADE - Não ; DIVONEI PANIZZON - Sim ; EDELVAN LAZARE - Não ; EMERSON MARTIGNAGO - Sim ; JOÃO PEDRO HARTMANN - Não ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE - Não ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO - Sim ; **3 - EMENDA MODIFICATIVA nº 2 de 2025**, Altera os arts. 19 e 22 do Projeto de Lei nº 045/2025. Autor: EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 278, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Emenda aprovado em segunda apreciação aglutinada ao Projeto de Lei Nº 045/2025. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 45 de 2025**, Institui o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 277, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação com emenda modificativa aglutinada. ; **5 - PROJETO DE LEI nº 48 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de 2025, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 275, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação pelo Plenário. ; **6 - PROJETO DE LEI nº 49 de 2025**, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 282, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: O senhor presidente colocou o regime de urgência em votação nos termos do Inciso VII do Art. 122 do Regimento Interno sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Após encaminhou o Projeto de Lei para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos; para a Comissão de Finanças e Orçamentos, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários da matéria, nos termos do art. 41 e seus parágrafos, tendo em vista a criação de Fundo Municipal e seus reflexos na receita e despesa públicas; e para Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para manifestação quanto ao mérito da proposição, conforme competência prevista no art. 43, por tratar-se de matéria relacionada às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Concedendo o prazo regimental de 02 dias para que as mesmas se manifestem. ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - DELCI BAZZANELLA NATH / MDB - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos do primeiro ano de legislatura. ; **2 - JOÃO PEDRO HARTMANN / PT** - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos do primeiro ano de legislatura. ; **3 - LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB** - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos do primeiro ano de legislatura.

Considerações Finais: Nada mais havendo na Ordem do Dia o senhor presidente concedeu espaço a todos os vereadores para que se manifestassem acerca deste primeiro ano da legislatura e sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal. Após a

Rua, Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - Saudade do Iguaçu PR Tel.: (46)

3199-2179 <http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br> - E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br 16/12/2025

Proc. Administrativo 080/2025 | Anexo: Ata da 39_Sessao_Ordinaria_2025.pdf (2/5)

105/108





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

manifestação de todos o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 08ª Sessão Extraordinária/2025, a se realizar às 17 horas e 30 minutos do dia 17 de dezembro de 2025, para a apreciação em turno único das Mensagens de Veto nº 04/2025 e 05/2025 de autoria do Prefeito Municipal e para a apreciação em Primeira Apreciação do Projeto de Lei Nº 049/2025, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN /
PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT /
PSB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09F2-2B1D-AA01-9568

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98)** em 16/12/2025 07:52:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01)** em 16/12/2025 08:05:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82)** em 16/12/2025 08:16:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60)** em 16/12/2025 08:20:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92)** em 16/12/2025 08:35:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04)** em 16/12/2025 09:00:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06)** em 16/12/2025 12:26:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45)** em 16/12/2025 14:44:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DELICI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 16/12/2025 15:45:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09F2-2B1D-AA01-9568>